



**LEI N° 497/07, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Que dispõe sobre a alteração de alguns artigos, incisos e parágrafos da Lei n° 400/04, de 31.12.2004, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O inciso II, do art. 12, da Lei n° 400/04, de 31.12.04, passa a ter a seguinte redação:

*II. nome e endereço do proprietário;*

**Art. 2°** - Altera os incisos III, IV e V e acrescenta os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI, do art. 17 da Lei supracitada, que passa ter a seguinte redação:

- III. *conserto em pisos, pavimentos, paredes e muros;*
- IV. *substituição de revestimento;*
- V. *construção de muros divisórias que não necessitem de elementos estruturais de apoio a sua estabilidade;*
- VI. *substituição de esquadrias, sem modificação do vão;*
- VII. *substituição de telhas ou de elemento de suporte da coberta, sem modificação da estrutura;*
- VIII. *construção de abrigos provisórios para operários ou depósito de materiais, no decurso de obras definidas e já licenciadas;*
- IX. *conserto de instalações elétricas, hidráulicas e/ou sanitárias;*
- X. *substituição de bancada*
- XI. *reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela*



*legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.*

**Art. 3º** - O art. 18 passará a ser alterado em seu inciso I e acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

- I. *duas cópias do projeto arquitetônico, devidamente assinadas pelo autor do projeto, pelo responsável técnico e pelo proprietário;*
- II. *(...)*
- III. *(...)*
- IV. *documento de aprovação do Corpo de Bombeiros, relativo ao projeto de segurança contra incêndio e pânico, se obrigatório;*
- V. *as cópias do projeto que trata o inciso I deste artigo devem ser devolvidas ao proprietário, devidamente carimbadas e assinadas.*

**Art. 4º** - O art. 57 da Lei 400/04, sofre alteração no §1º:

*§1º - Os corpos em balanço (marquises) citados no caput deste artigo deverão ter 70% da largura da calçada e adaptar-se às condições dos logradouros públicos, quanto à sinalização, posteamento, tráfego de pedestres e veículos, arborização, sombreamento e redes de infraestrutura básica.*

**Art. 5º** - O art. 59 da Lei supra mencionada, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 59** - *Sobre os afastamentos frontais e de fundo serão permitidas sacadas e varandas abertas com no máximo 70% (setenta por cento) da largura da calçada e o mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura do pavimento térreo.*

**Art. 6º** - O art. 62 da Lei referida passará a ter a seguinte redação:

**Art. 62** - *Os compartimentos de permanência prolongada, exceto cozinhas, deverão ter área útil mínima, de tal forma que permita a inscrição de um círculo de 3,00m (três metros) de diâmetro em sua área de piso. (vide fig. 1 e 2 do anexo V)*

**Art. 7º** - O art. 80 da Lei referida passará a ter a seguinte redação:

**Art. 80** - *Os vãos de passagens e portas de uso privativo nas edificações à exceção dos banheiros e lavabos deverão ter vão livre mínimo de 0,70m (setenta centímetros).*



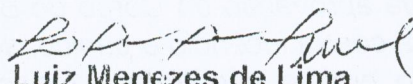
Art. 7º - O art. 84 será alterado no inciso I, da Lei referida que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 84 - (...)**

*Inciso I. 0,90 (noventa centímetros) para uso privativo.*

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, 31 de dezembro de 2007.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal